

Lei Nº 07/97
de 20 de outubro de 1997.

Dispõe sobre o Conselho
Municipal de Saúde e
de outras providências.

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores,
no uso de suas atribuições legais, de acordo com as dis-
posições contidas no Art. nº 68 da Lei Orgânica do Municí-
ípio de N. Sra. das Dores.

Foco solen que a Câmara Municipal de N. Sra das
Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-
CMS em caráter permanente, com órgão deliberativo do Siste-
ma Único de Saúde, digo, com órgão deliberativo do Sistema
Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo
são competências do CMS:

I - Definir as prioridades de Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem adotadas na
elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;

IV- Atuar a formulação de estratégias e no controle de execução de políticas de saúde;

V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a execução e o destino dos recursos;

VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no âmbito à prestação de serviços de saúde;

VIII- Aplicar punidamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de entidade prestadora de saúde pública, digo, prestadora de serviço de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;

X- Elaborar seu regime interno;

XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

SS Séção I

Da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Nossa Senhora das Dores, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, traz a seguinte composição:

I - Dos Prestadores de Serviço:

- a) 07 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) 07 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- c) 07 representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - Dos Trabalhadores do SUS:

- a) 07 representante dos trabalhadores de nível superior;
- b) 02 representante dos trabalhadores de nível médio e elementar.

III - Dos Usuários:

- a) 02 representantes da Associação de Moradores da Zona Urbana;
- b) 02 representantes da Associação de Moradores da Zona Rural;
- c) 02 representantes das Entidades Religiosas.

Parágrafo Único - A cada Titular do CMS corresponderá seu suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão

§ 1º - A nomeação dar-se-á por ato do Executivo Municipal mediante indicação:

- Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais e federais;
- Dos respectivos entidades nos demais casos.

§ 2º - O secretário Municipal de Saúde é membro não do conselho.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Art. 5º - Os membros do Conselho não farão fuso a qualquer tipo de remuneração, pois suas funções são consideradas relevantes e de grande alcance social.

§ 1º - Será dispensado o membro do Conselho que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intervaladas, e na ocorrência de tal fato ou por desistência do representante o colegiado solicitará ao seu órgão que outro representante.

§ 2º - As sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - A duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

§ 4º - As Conferências Municipais de Saúde serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, com a finalidade de proporcionar um fórum de debates entre prestadores e usuários dos serviços de saúde, visando definir a política de saúde do município.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos seus membros, deliberar pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consultadas em resolução,

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades respectivas de profissionais e usuários dos serviços de saúde;

II - Poderão ser comitidos pessoas ou instituições de matéria especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por unidade-mínima do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, devem ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - Às reuniões do CMS, bem como os temas tratados em plenárias, reuniões de diretoria e comissões devem ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o prefeito Municipal autorizado a contratar servidores temporários para atender ao cumprimento das suas funções.

AS

aplicação deste Reg.

Art. 72º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, resguardando as disposições em contrário.

Assinado do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, 20 de outubro de 1997.

JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal